



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

## TERMO DE COOPERAÇÃO N. 17953/2023

### Termo de Cooperação que fazem entre si o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, com sede na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Esteves Júnior, n. 395, Centro, inscrito no CNPJ sob n. 02.482.005/0001-23, doravante denominado simplesmente TRT12, neste ato representada por seu Presidente, Desembargador do Trabalho, Exmo. Senhor JOSÉ ERNESTO MANZI, inscrito no CPF sob o n. 039.692.698-30, e, de outro lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRE-SC, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ALEXANDRE D'IVANENKO, inscrito no CPF sob o n. 246.820.129-91, têm entre si ajustado este Termo de Cooperação, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação tem como objeto o compartilhamento de espaços em imóveis de suas propriedades, com o rateio das despesas referentes ao uso.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA. DA INFRAESTRUTURA DO LOCAL**

3.1. O ocupante do espaço será responsável pela adequação da sua infraestrutura.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **CLÁUSULA QUARTA. DA DESTINAÇÃO**

4.1. O ocupante compromete-se a utilizar o espaço compartilhado para a consecução de suas atividades regimentais e, assim, não dar outra destinação ao imóvel.

4.2. É vedado ao ocupante transferir, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, ficando automaticamente extinto o presente Termo de Cooperação, em caso de inobservância desta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUINTA. DA VISTORIA INICIAL**

5.1. Previamente à ocupação, será realizada vistoria conjunta, da qual será lavrado termo, incluindo registros fotográficos, atestando as condições da edificação, que será assinado pelas partes e juntado aos autos do respectivo processo eletrônico.

### **CLÁUSULA SEXTA. DAS BENFEITORIAS**

6.1. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no espaço físico sem a prévia autorização do proprietário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA. DA EXTINÇÃO**

7.1. O Termo de Cooperação poderá ser extinto, nos termos da Lei n. 10.406/2002, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

8.3. As partes responderão administrativa e judicialmente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

8.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, as partes, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, têm acesso a dados pessoais dos representantes da outra parte, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

8.5. As partes declaram que têm ciência dos termos da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

8.6. A parte fica obrigada a comunicar à outra parte, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.7. As partes são responsáveis, no término do presente contrato, pela devolução dos dados à outra parte ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da LGPD.

8.8. Quando for caso de eliminação dos dados, as partes deverão informar, uma à outra, a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

### **CLÁUSULA NONA. DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Incumbirá ao TRE-SC providenciar, à sua conta, a publicação deste Termo e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA. DO FORO**

10.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Contratação será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo de Cooperação pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 30 de novembro de 2023.

Des. do Trabalho JOSÉ ERNESTO MANZI  
Presidente do TRT12

Des. ALEXANDRE D'IVANENKO  
Presidente do TRE-SC